



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

**ORDEM DE SERVIÇO GJLCMJ N. 1, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

Delega aos Secretários Jurídicos, bem como aos seus substitutos legais, a prática de atos ordinatórios.

**O JUIZ DE DIREITO DE SEGUNDO GRAU LEONE CARLOS MARTINS JÚNIOR**, no uso de suas atribuições, conforme artigo 93, XIV, da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 203, § 4º, do Código de Processo Civil, e artigo 211, parágrafo único, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça; considerando os princípios da legalidade, eficiência e economia processual, bem como a necessidade de conferir celeridade ao andamento processual;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica delegada aos Secretários Jurídicos, isoladamente, bem como aos seus substitutos legais, a prática de atos ordinatórios, destinados à ordenação e ao regular processamento dos feitos, especialmente os seguintes:

I – juntar petições, procurações ou substabelecimentos;

II – determinar a realização ou realizar, nos termos do artigo 110, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal, a regularização do caderno processual no que diz respeito ao cadastro e registro de advogados;

III – intimar a parte recorrente para recolher ou complementar o preparo recursal, nos termos do artigo 1.007, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil;

IV – intimar a parte contrária para se manifestar sobre a juntada de documentos no processo, nos termos do artigo 437, § 1º, do Código de Processo Civil;

V – intimar o advogado, nos casos de juntada de substabelecimento sem que o substabelecido tenha procuração nos autos, para que regularize a representação;

VI – intimar o advogado que tenha juntado documento de substabelecimento no sistema judicial para que adote as providências previstas no artigo 29 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5/2018, caso não as tenha adotado;

VII – intimar o advogado para esclarecer divergência quanto ao nome da parte ou número do processo constante de peça processual de sua responsabilidade;

VIII – intimar a parte recorrida para que apresente resposta a recurso no prazo legal;

IX – intimar as partes para manifestação e apresentação de informações para instrução de ações de competência originária quando não forem requeridas medidas urgentes ou quando, nos termos da lei de regência, forem preparatórias para decisão sobre medida de urgência;

X – intimar a parte contrária sobre pedido de sucessão processual em razão de alienação da coisa ou do direito litigioso por ato entre vivos, a título particular, nos termos do artigo 109, § 1º, do Código de Processo Civil;

XI – suspender o processo em caso de morte das partes e intimar o advogado da parte falecida para que informe se permanecerá na representação postulatória do espólio ou da totalidade dos

herdeiros, promovendo, se for o caso, a regular sucessão processual;

XII – remeter os autos ao Ministério Público nos feitos em que sua intervenção é legalmente obrigatória;

XIII – remeter os autos à Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual por meio de rotina própria do sistema judicial para que seja realizada a conferência e eventual correção de dados cadastrais, incluída a análise preliminar de competência e prevenção;

XIV – solicitar a inclusão em pauta de julgamentos de processos previamente selecionados pelo Magistrado.

Art. 2º Fica dispensada a intimação da parte contrária acerca de depósitos periódicos de prestações.

Art. 3º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**Leone Carlos Martins Júnior**

Juiz de Direito de Segundo Grau



Documento assinado eletronicamente por **Leone Carlos Martins Junior, Juiz de Direito de Segundo Grau**, em 08/01/2024, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7792523** e o código CRC **38714368**.